



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

ESTATUTO DA AMAZON

ÍNDICE

- **Capítulo I** – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS
- **Capítulo II** – ASSOCIADOS
- **Capítulo III** – DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS
- **Capítulo IV** – FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO
- **Capítulo V** – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS
 - Seção I – Da Assembleia Geral
 - Seção II – Da Diretoria
 - Seção III – Do Conselho Consultivo
 - Seção IV – Do Conselho Fiscal
 - Seção V – Dos Departamentos
- **Capítulo VI** – ELEIÇÕES
- **Capítulo VII** – DISPOSIÇÕES GERAIS
- **Capítulo VIII** – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Magistrados do Amazonas, também designada de AMAZON, fundada em 31 de outubro de 1969, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter estadual, com sede e foro na cidade de Manaus, que passará a ser regida pelas normas deste estatuto.

Art. 2º. Constituem finalidade da Associação:

- I. Congregar os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, promovendo a cooperação e a solidariedade mútuas, estreitando e fortalecendo a união dos juizes estaduais;
- II. promover atividades culturais, com temas jurídicos e interdisciplinares, por meio de cursos, seminários, palestras, debates e quaisquer eventos de aperfeiçoamento para os seus associados;
- III. promover atividades sociais, recreativas e esportivas, para os associados e seus dependentes;
- IV. colaborar com a direção do Poder Judiciário do Estado, sempre que possível;
- V. defender a magistratura e os direitos e interesses funcionais dos associados;
- VI. velar pela dignidade da magistratura, defendendo os direitos, prestígio, prerrogativas e garantias constitucionais dos integrantes da carreira, principalmente de seus associados.
- VII. representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos, desde que não incompatíveis com o estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Integram a Associação dos Magistrados do Amazonas, como associados, os Juizes e Desembargadores, ainda que aposentados ou em disponibilidade, e pensionistas que livremente se filiarem. (art. 5º, incisos XVII e XX, da CF)

§1º. Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Efetivos – os magistrados que se inscreverem no quadro social da Amazon, integrantes do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, de qualquer categoria, ativos, aposentados ou em disponibilidade;
- b) Pensionistas – o cônjuge, companheiro ou companheira supérstite do magistrado falecido;
- c) Honorários – os magistrados ou pessoas estranhas ao quadro social da Amazon, que por reconhecidos trabalhos prestados à Associação ou a Justiça, ou por sua cultura jurídica, mereçam tal distinção, avaliados pela Diretoria Executiva.

§2º. Os associados efetivos e pensionistas contribuirão com uma cota mensal, fixada pela Diretoria Executiva, mediante consignação em folha de pagamento.

§3º. O ato de inscrição implica na autorização de descontos das mensalidades associativas, e de quaisquer mensalidades decorrentes do custeio de convênios mantidos pela Associação e que o associado venha a aderir.

Art. 4º. A admissão do associado efetivo e pensionista será formalizada mediante preenchimento de ficha de adesão, com autorização para o recolhimento das mensalidades na folha de pagamento respectiva.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

Art. 5º. Perde-se a condição de associado:

- I. Por falecimento;
- II. a pedido do próprio associado;
- III. por atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, a título de contribuição como fonte de recurso, ou da prestação resultante de convênios celebrados pela Associação;
- IV. pela prática de ato considerado pelo Conselho Consultivo como incompatível com a condição de magistrado ou de associado.

Parágrafo único: Na hipótese inserida no inciso IV deste artigo, será aberto o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, podendo, ainda, fazê-lo, oralmente, perante os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Art. 6º. Na admissão e readmissão ao quadro social da Amazon, o associado deverá cumprir o período de carência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para votar e ser votado, na forma do artigo 42 deste estatuto, ressalvada a eleição de 2019, para qual será exigida 180 (cento oitenta) dias de carência.

§1º. Caso o Magistrado ingresse na carreira, seis meses antes da eleição, o prazo para se associar com direito de votar e ser votado será a data da publicação do edital da eleição, para a eleição de 2019.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos do associado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, atendido ao disposto no art.6º deste estatuto;
- II. Participar das programações e benefícios instituídos pela Amazon;
- III. Convocar os órgãos deliberativos, por requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Receber assistência jurídica da associação, se dela achar conveniente.

Art. 8º. São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões em Assembleia Geral;
- II. Comunicar ao Presidente o seu desligamento do quadro social da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio da Amazon;
- IV. Colaborar com a administração da Associação na realização das finalidades sociais;
- V. manter atualizado seus dados cadastrais;
- VI. pagar mensalmente as contribuições associativas, como, ainda, as mensalidades relativas ao convênios celebrados pela Amazon, em favorecimento dos associados.

Art. 9º. Os associados não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação dos Magistrados do Amazonas.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Os recursos da Amazon são constituídos de:

- I. Mensalidades dos associados;
- II. Subvenção que a entidade receber dos poderes públicos;
- III. Campanhas promocionais.

Art. 11. O patrimônio da Amazon será constituído:

- I. dos bens móveis, imóveis e contribuições conferidas pelos sócios;
- II. dos bens que forem eventualmente adquiridos.



CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 12. A Associação dos Magistrados do Amazonas tem a seguinte composição orgânica:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Departamentos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dos Magistrados do Amazonas, constituída dos associados em pleno exercício de seus direitos e obrigações, devendo reunir-se, anualmente, no mês de março, para aprovar o balanço financeiro e o relatório das atividades da Diretoria, e de dois em dois anos, na primeira sexta feira do mês de julho, para eleger os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições constantes neste Estatuto:

- I. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação submetido à sua apreciação pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- II. julgar as contas e o relatório da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. apreciar, em última instância, os recursos e impugnações contra as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de qualquer valor, e a compra de bens móveis e a realização de obras, desde que ultrapassem o valor correspondente ao montante das contribuições mensais;
- VI. apreciar e julgar requerimento de dissolução da Diretoria Executiva da AMAZON;
- VII. decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre a extinção da AMAZON;
- IX. alterar no todo ou em parte o estatuto social..

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante publicação de edital em qualquer jornal da cidade ou, em caso de urgência, por carta convocatória com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser reduzido ou desprezado quando o assunto a ser tratado for de natureza urgente ou inadiável.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente ou quem estiver respondendo pelo cargo ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos na forma do art.60 do Código Civil Brasileiro. (Lei nº10.406 de 2002).

Art. 17. As Assembleias Gerais poderão deliberar:

- I. em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados;
- II. em segunda e última convocação, meia hora após, com o quorum mínimo correspondente ao número de membros que compõem a estrutura orgânica da Diretoria, definida no art. 18 deste estatuto.

Parágrafo único - Os associados poderão deliberar em Assembleia Geral, por meio eletrônico, via aplicativo, desde que o edital de convocação da Assembleia disponha neste sentido, fixando o início e o término da consulta direta.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA





ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

Art. 18. A Diretoria Executiva é constituída de 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários e 3 (três) Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 19. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo qualquer associado, tanto em atividade ou inatividade, disputar os cargos eletivos.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ou, eventualmente, quando convocada pelo Presidente;

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. fixar os valores das mensalidades referentes às contribuições dos associados, ad referendum da Assembleia Geral;
- III. apreciar solicitação escrita e verbal dos associados, quando venham a ser atingidos por injúria, calúnia ou difamação, cometidas pela imprensa, blog, televisão ou qualquer outro meio de divulgação, para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- IV. deliberar sobre qualquer assunto proposto pelo Presidente e demais associados, ou aprovados por órgãos componentes da Associação;
- V. anualmente, no mês de março, apresentar relatório à Assembleia Geral acompanhado do balanço patrimonial;
- VI. autorizar transações comerciais com empresas públicas e privadas de qualquer natureza, cujos valores ultrapassem a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único: A Diretoria como órgão colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver urgência no assunto, sendo a decisão tomada pela maioria de seus membros, presente na reunião.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade nas suas relações com os Poderes Públicos e entidades congêneres;
- II. Administrar política e financeiramente a Associação, estabelecendo planos de ação conjunta com a Diretoria;
- III. Orientar e disciplinar a realização de encontros, congressos e outras reuniões de magistrados, em nível estadual e nacional;
- IV. Realizar transações comerciais com empresa públicas e privadas de qualquer natureza, firmar convênio, acordos, contratos, cujos valores não ultrapassem a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- V. Admitir e dispensar pessoal remunerado que prestará serviços à entidade, fixando-lhe salários, ad referendum da Diretoria;
- VI. Constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais para a defesa dos interesses da entidade ou dos seus associados;
- VII. Indicar, formalmente, se for da sua conveniência, o magistrado associado para representá-lo nas reuniões do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros ou participação dos encontros ou Congressos Nacionais da Magistratura;
- VIII. Assinar cheques e emitir ordens de pagamento com um dos Tesoureiros;
- IX. Atribuir aos Vice-Presidentes e Diretores dos Departamentos atividades que venham facilitar a realização dos objetivos do presente estatuto.

Parágrafo único: Os cheques e ordem de pagamentos poderão, ainda, ser assinados, na ausência dos Tesoureiros, cumulativamente pelo Presidente e qualquer um dos Vice-Presidentes, enquanto que na ausência do Presidente poderá qualquer Vice-Presidente assinar, cumulativamente, com qualquer Tesoureiro.

Art. 23. Compete aos Vice-Presidentes, além de substituir o Presidente, executar as atividades que lhes forem por ele atribuídas;



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

Art. 24. No caso de vacância da Presidência, o 1º Secretário convocará os membros da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, para elegerem dentre os Vice-Presidentes aquele que concluirá o mandato.

§1º. Vagando os cargos de Vice-Presidente, Secretário e de Diretor Financeiro, a Diretoria elegerá o sucessor, em reunião especialmente convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da vacância.

§2º. Até à realização da eleição prevista neste artigo, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente que tiver filiação mais antiga no quadro social da entidade.

Art. 25. Compete aos Secretários:

- I. Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. Manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos recebidos e expedidos pela Associação;
- III. Elaborar e expedir os editais de convocações das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 26. Compete aos Tesoureiros:

- I. Assinar cheques e ordem de pagamento na forma indicada no inciso VIII do art.22 deste estatuto;
- II. Apresentar relatório sobre a situação financeira, quando solicitado pelo Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo é constituído por 7 (sete) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28. Presidirá o Conselho o seu membro mais antigo como associado, sendo Vice-Presidente o que lhe seguir na ordem de antiguidade, enquanto o Secretário será nomeado por livre escolha do Presidente.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Sugerir à Diretoria medidas que interessem à Associação, com o objetivo de melhorar as condições da magistratura;
- II. Apreciar os recursos sobre interpretação do Estatuto;
- III. Participar de reuniões conjuntas da Diretoria, quando convocado pelo Presidente da entidade.

Art. 30. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou quando provocado pelo Presidente da Associação, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal da entidade será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos na mesma Assembleia em que ocorrer a eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, para apreciar o balanço financeiro da Amazon;

§2º. O Conselho Fiscal será presidido por seu membro mais antigo, como associado, e sua deliberação deve ser tomada, pelo menos, por 2 (dois) dos seus membros.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, quando achar necessário, a contabilidade da Associação;
- II. Apreciar a prestação de contas anual da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

- III. Solicitar à diretoria informações pertinentes à receita e despesas;
- IV. Examinar os livros, registros, escrituração e documento da Associação, sempre que lhe parecer conveniente;
- V. Sugerir à Diretoria a adoção de medidas que julgar necessárias, quanto ao movimento financeiro da entidade.

SEÇÃO V - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33. São órgãos de apoio à Diretoria:

- I. Departamento de Patrimônio;
- II. Departamento Social;
- III. Departamento de Esportes;
- IV. Departamento de Inativos e Pensionistas;
- V. Departamento Jurídico e de Prerrogativas;
- VI. Departamento Cultural.

Art. 34. Ao Diretor do Departamento de Patrimônio compete cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo, e mais:

- I. Organizar e manter organizados os serviços de cadastramento, conservação e guarda dos bens integrantes do patrimônio do Clube dos Magistrados e outros pertencentes à AMAZON;
- II. Organizar, dirigir e manter organizados os serviços relativos ao Clube dos Magistrados, como abastecimento de água, esgotos, energia elétrica, comunicações e os relacionados à sede administrativa da entidade;
- III. Fiscalizar a execução de serviços executados no Clube dos Magistrados, bem como o recebimento de compras;
- IV. Administrar as atividades dos empregados do Clube dos Magistrados, sugerir rescisão contratual quando a conveniência dos serviços exigir.

Art. 35. Ao Diretor do Departamento Social compete cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo, e mais:

- I. coordenar as atividades de assistência social da AMAZON;
- II. coordenar as atividades relativas aos Magistrados Aposentados da AMAZON;
- III. executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria.

Art. 36. Ao Diretor de Departamento de Esportes compete cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo, e mais:

- I. orientar e coordenar todas as atividades esportivas da AMAZON;
- II. promover eventos esportivos, visando a integração dos associados;
- III. promover a integração esportiva da AMAZON com as associações congêneres;
- IV. executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria.

Art. 37. Ao Diretor do Departamento de Inativos e Pensionistas compete cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo e mais:

- I. supervisionar os assuntos relacionados aos aposentados e pensionistas;
- II. prestar apoio imediato aos mencionados associados, especialmente nas situações de emergência, comunicando os fatos ao Presidente da Amazon;
- III. comunicar à presidência, reservadamente, a necessidade de assistência, apoio moral, amparo psicológico ou qualquer outro auxílio a associados e familiares e dependentes;
- IV. encaminhar à Diretoria as reivindicações dos magistrados inativos e pensionistas;
- V. velar pelo tratamento isonômico dos magistrados inativos com os em atividade.

Art. 38. Ao Diretor do Departamento Jurídico e de Prerrogativas compete:

- I. prestar assistência jurídica aos órgãos da AMAZON;
- II. prestar, quando solicitado, assistência jurídica aos associados da AMAZON;
- III. acompanhar os processos judiciais de interesse da AMAZON;
- IV. executar outras atribuições que lhe sejam indicadas pela Diretoria.

Art. 39. Ao Diretor Cultural compete:



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

- I. Coordenar e executar as atividades técnicas, culturais e científicas a serem promovidas pela entidade, nas condições previamente definidas pela Diretoria;
- II. Coordenar as atividades necessárias à publicação de revistas e outros veículos de natureza técnica, cultural e científica;
- III. Promover intercâmbio da associação com outras entidades congêneres, e com a Escola da Magistratura do Amazonas, nas áreas técnicas, culturais e científicas, inclusive na promoção de eventos comuns;
- IV. Coordenar, no âmbito da Associação, ou em colaboração com outros órgãos patrocinadores, Cursos de Preparação ao Concurso para Juiz de Direito, Treinamento, Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão destinados a magistrados já integrantes da carreira, inclusive Reuniões ou Grupo de Estudos.

Art. 40. A Associação poderá criar outros Departamentos, ao cumprimento de melhor atender suas finalidades.

Parágrafo único: O Diretor de cada Departamento será nomeado pelo Presidente, com mandato idêntico ao da estrutura orgânica da Associação.

Art. 41. Os Departamentos reger-se-ão por meio de regimentos internos, aprovados pela Diretoria e pelas disposições registradas neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições para a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal serão realizadas, simultaneamente, de dois em dois anos, em Assembleia Geral, na primeira sexta-feira do mês de Julho do ano eleitoral, mediante votação direta e secreta.

§1º. O registro de candidatos será solicitado em requerimento assinado pelo representante de cada chapa, dirigido ao Presidente da Associação.

§2º. O pedido será formulado até às 17 (dezesete) horas da primeira sexta-feira do mês de maio do ano da eleição, sendo apreciado e decidido, sem possibilidade de recurso, no prazo de 72 (setenta duas) horas, pela Comissão Eleitoral.

§3º. O pedido de registro conterá o nome dos candidatos para os cargos eletivos, em chapa completa, acompanhado do expreso consentimento dos candidatos, salvo se forem eles próprios os signatários.

§4º. Uma vez inscrito, é vedado ao candidato inscrever-se em qualquer cargo de outra chapa, negado o pedido de registro àquele que não atender a esta exigência.

§5º. A chapa será registrada em livro próprio, por ordem de entrada, e a cédula de votação, com os nomes dos candidatos registrados, será única e elaborada pela Comissão Eleitoral, obedecendo-se à ordem de registro.

§6º. O pedido de inscrição da chapa será publicado em local visível e de livre acesso na sede administrativa da Associação.

§7º. É permitido o voto por correspondência ao associado não residente na capital, devendo a carta ser postada onde judicar e, se aposentado, onde estiver residindo ou em trânsito.

§8º. É possível o voto por carta ao associado que estiver fora da Capital, desde que tempestivamente postada:

- a) em gozo de férias ou licença;
- b) por motivo de viagem;
- c) acometido de doença;
- d) por motivo de trabalho.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

§9º. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus representantes legais apresentar impugnação, que será decidido de plano pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso dessa decisão.

§10. Instalada a Assembleia Geral para a eleição, os votos serão recebidos durante o período compreendido entre às 9 (nove) horas até às 17 (dezessete) horas do dia da sua ocorrência, fazendo-se em seguida a apuração e proclamação dos eleitos.

§11. Os votos por correspondência deverão ser recebidos até o dia da eleição, dentro do horário previsto no §10 deste artigo, sob pena de não serem computados.

§ 12. A votação eletrônica será aberta cinco dias antes da eleição presencial, e será encerrada até 24 horas antes da tomada de voto em urna, na forma do art. 43 deste Estatuto.

§ 13. A comissão eleitoral só poderá apurar os votos eletrônicos após o encerramento da eleição presencial.

Art. 43. O processo eleitoral poderá, ainda, ser viabilizado pelo critério de votação por meio eletrônico, inclusive via aplicativo, mediante senha disponibilizada pela comissão eleitoral ao associado, por meio postal e/ou eletrônico.

Art. 44. Havendo empate entre dois ou mais candidatos ao mesmo cargo, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 45. A instalação de seções eleitorais poderá ser descentralizada nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Amazonas, sendo facultado ao associado votar em seção de sua escolha.

Art. 46. Cada chapa poderá indicar, por meio do respectivo candidato a Presidente, dois fiscais por seção, associados da Amazon, para atuação durante o pleito eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 47. A Comissão Eleitoral será presidida por um magistrado associado, a convite do Presidente da Associação, com atribuição de nomear dois magistrados associados a fim de dirigirem o processo eleitoral.

§1º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar o pleito;
- b) Receber e processar os pedidos de registro das chapas concorrentes;
- c) Proceder o sorteio da ordem de apresentação das chapas;
- d) Providenciar a confecção das cédulas eleitorais se as eleições não forem realizadas na forma prevista no art.43;
- e) Remeter, por carta registrada, o material de votação para os associados residentes fora da comarca da situação da sede administrativa da Associação, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias;
- f) Receber os votos e apurar o pleito, resolvendo as questões que surgirem.

Art. 48. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Parágrafo único: Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo no quadro social.

DA POSSE

Art. 49. A posse dos eleitos será realizada em sessão solene, previamente marcada para primeira sexta-feira do mês de agosto, do ano eleitoral.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS – AMAZON

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 50.** A dissolução da Associação dos Magistrados do Amazonas somente será deliberada em Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, a quem caberá, também, destinar o remanescente do patrimônio.
- Art. 51.** A AMAZON terá um símbolo representado pela deusa romana **JUSTITIA**, estampada sobre o mapa do Estado do Amazonas, em uma circunferência ao redor da qual haverá os dizeres: "Associação dos Magistrados do Amazonas", símbolo este que será usado como carimbo na correspondência oficial, como insígnia na bandeira estandarte, em cores e forma a ser aprovada pela Diretoria, também como distintivo para ser usado na lapela pelos associados.
- Art. 52.** A Diretoria fica autorizada a criar modelo de carteira de identidade, bem assim o distintivo a ser usado na lapela pelos associados e, ainda, na carteira de identidade.
- Art. 53.** A sede do Clube dos Magistrados, situada na Rua Vitória, N.145, Flores, será administrada pelo Diretor de Patrimônio, cabendo-lhe a supervisão das atividades dos seus empregados e a elaboração do regimento interno, aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54.** Todos os valores financeiros serão depositados na conta corrente da Associação, em estabelecimento bancário idôneo.
- Art. 55.** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos cargos eletivos previstos neste Estatuto.
- Art. 56.** É proibido o pedido de cessão de servidor do quadro efetivo e temporário (contratado) de qualquer Tribunal, para ficar à disposição da Amazon, por se tratar de entidade de direito privado, e não será admitida a contratação de servidor da mesma natureza, a qualquer título, que implique na incompatibilidade de horário.
- Art. 57.** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em segunda convocação, respeitado o quórum mínimo de associados presentes a Assembleia Geral, correspondente ao número de membros que compõem a estrutura orgânica da Diretoria, definida no art. 18 deste estatuto.
- Art. 58.** O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2013, terá vigência imediata, devendo ser registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos desta Capital.

Manaus, 26 de junho de 2018.

9º TN 

Cássio André Borges dos Santos
Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas

Caio Feldberg Porto
Caio Feldberg Porto
OAB/AM 7995

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelia - www.cartorio-abreu.com.br
Av. Paraitiba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 4129-0499 - (91) 4556-8514

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de
CASSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
ou Fé Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora: 16/07/2018 08:16
Limitado por: **ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE**
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
CECFIR004531XORSHOJK7J3MQZ94
Válida o selo cidadão.portalseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

REGISTRADO
MANAUS - AMAZONAS
PESSOAS JURÍDICAS
RCP-L REGISTRO CIVIL DAS

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/P
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-5779 / 3234-8893 - FAX: (92) 3233-6266
Seio Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00053943 Registro: 00050770 Lv A-944 de 19/09/2018
Data util: 19/09/2018 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues
Tol: 456,92, Funetj: 45,73, Fundpam: 22,82, Farpam: 22,82, Fundpge: 13,69
Valor Seio: 3,00, ISSQN: 22,82
Seio: AVBTIT004903AD642SAO12B6PD81
Valide o seio em: cidadao.portalseioam.com.br



Car. Abrahim S. Rodrigues
Substituto

19/09/2018

19/09

Car. Abrahim S. Rodrigues
Car. Abrahim S. Rodrigues
CABIM 1004

DE NOTAS
Ar. 100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no Cartório a meu cargo o livro “A”, número NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO (“A” n.º 944) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar sob o número de ordem CINQUENTA MIL SETECENTOS E SETENTA (50770) apontado pelo número CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS (53.943) do Livro de Protocolo “A” número 32, em 19.09.2018, a averbação do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada “**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS - AMAZON**”, com sede e foro jurídico na comarca de Manaus/AM, localizada na RUA VITÓRIA, N.º 145, BAIRRO DE FLORES - CEP 69.028-380. CERTIFICO mais que a supracitada Associação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 19.01.1970 em virtude de seu primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 749 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito. Eu, *Abrahim Soares Rodrigues* Oficial

Efetiva subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 13.09.2018. Emitido por Abrahim Soares Rodrigues. Emol: R\$ 456,92 Funetj: R\$ 45,73 Fundpam R\$ 22,82 Farpam R\$ 22,82 Fundpge R\$ 13,69 Valor Selo: R\$ 3,00 ISSQN R\$ 22,82. Selo: AVBTIT004903AD642SAO12B6PD81. Valide o selo em cidadao.portalseloam.com.br



Manaus, 19 de setembro de 2018.

Cartório RTD
Abrahim S. Rodrigues
Substituto

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial – Efetiva